

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. °Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação rege-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil °.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e A ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despicando seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade ao prestar contas ao Ministério Público do exercício 2013, que por hora, mais do que fiscalizar propriamente dito as contas da mesma, está impelido de fiscalizar se as finalidades estatutárias da supracitada entidade estão condizentes com os objetivos de natureza social e assistencial e o interesse público que se comprometeram a cumprir, sugere a aprovação das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 17/2015 - MP/ACPJ incluso aos autos.

Ante as razões acima aduzidas, o Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem em:

- 1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2013 da entidade GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS;
- 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, o Ato de Aprovação e esta decisão administrativa;
- 3) REGISTRAR esta decisão no banco de dados desta Promotoria de Justiça;
- 3) CIENTIFICAR presentante legal da entidade.
- 4) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 5) ARQUIVAR, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o presente procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

Belém (PA), 06 de março de 2015.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo 807436**

#### EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 12.03.2015, das 09:40h às 16:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, com delegação da Procuradoria-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho parabenizou o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves pela passagem de seu aniversário, que ocorreu no último dia 1º de março, lhe desejando saúde, felicidades e muitos anos de vida. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público parabenizou o Dr. Raimundo Mendonça por mais um ano de vida. O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha desejou muita saúde e felicidades, extensivos à família do Exmo. Conselheiro aniversariante. O Exmo. Conselheiro Raimundo Mendonça agradeceu pela lembrança e pediu que Deus o dê saúde para continuar a caminhada junto dos colegas.

A Exma. Conselheira Secretária, em continuação aos trabalhos que a secretaria vem desenvolvendo, distribuiu um quadro aos Conselheiros referente a todos os processos que já receberam até o momento e daqueles que serão distribuídos.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

#### ITENS EXTRA-PAUTA:

1. Julgamento de Processo:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro **NELSON PEREIRA MEDRADO**:

1.1.1. Processo nº 000004-012/2015

Procedência: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Interessado(s): Eliane Cristina Pinto Moreira

Assunto: Autos de comunicação da Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca de incompatibilidade do exercício do magistério pela Promotora de Justiça Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU encaminhar os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apuração da suposta infração disciplinar e eventual aplicação de penalidade cabível, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não é atribuição do CSMP/PA, apuração de infração disciplinar de Promotor de Justiça e, além disso, que é atribuição da Corregedoria Geral do Ministério Público a fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros. Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, considerando que estava ausente no momento da leitura do relatório.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**:

1.2.1. Processo nº 000193-150/2014

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI

Assunto: Apurar possível ilegalidade no repasse dos recursos públicos da Administração Pública Estadual, pela Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, ao término do voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos, nos termos do art. 39, § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior.

1.2.2. Processo nº 000169-113/2014

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Interessado(s): Claudio; SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

Assunto: Apurar possível uso indevido de via pública por veículos pesados que atendem aos portos localizados na Avenida Bernardo Sayão, entre José Bonifácio e Augusto Corrêa.

Item adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

1.2.3. Processo nº 000288-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Estado do Pará; Paróquia S. João Batista - Primavera

Assunto: Apuração de contas relativo ao ano-calendário 2012 da Paróquia S. João Batista - Primavera.

Item adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

1.2.4. Processo nº 000325-111/2014

Procedência: 1º PJ do Consumidor da Capital

Interessado(s): Estado do Pará; Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na comercialização de produtos de origem vegetal (arroz e feijão).

Item adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

1.2.5. Processo nº 000372-110/2013

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Estado do Pará; Associação Comercial do Pará

Assunto: Apuração de contas relativo ao ano-calendário 2012 da Associação Comercial do Pará.

Item adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

#### ITENS DA PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 2

ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2015.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro **NELSON PEREIRA MEDRADO**:

2.1.1. Processo nº 000241-150/2014

Procedência: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Priscila Reis Kawage; Fundação de Amparo à Pesquisa do E. do Pará - FAPESPA

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no atraso do pagamento de bolsa de apoio às atividades técnicas pertinentes ao projeto de pesquisa "Produção animal a partir de recursos funísticos da Amazônia", conforme Edital nº 017/2008-FAPESPA/SEDECT.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que a Sra. Priscila Reis Kawage não possui vínculo com a FAPESPA e que o repasse das verbas relativas à bolsa é realizado pela professora pesquisadora do projeto e, além disso, restou claro que se trata de suposta violação de direitos individuais disponíveis esvaziando, assim, a atribuição deste Órgão Ministerial para atuar no feito.

Registrou-se a presença dos Exmos. Srs. Advogados Pedro Henrique Barata, OAB/PA 13925 e Rodrigo Oscar Ramos de Melo, OAB/PA 16793.

2.1.2. Processo nº 000206-116/2013

Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): SESP, Alex Oselu Owiti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos da SESP, referentes a solicitações de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de indícios que resultem em ato de improbidade administrativa, eis que a concessão das diárias ao servidor foi feita de forma legal, inclusive, observando o art. 5º da Orientação Normativa n. 001/2008-AGE que trata da não concessão de diárias inteiras para deslocamentos dentro da região de Belém, posto que o servidor não recebeu diárias integrais. Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, considerando que estava ausente no momento da leitura do relatório.

Os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 foram julgados em bloco:

2.1.3. Processo nº 000153-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e